



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 019-E-2022.

EXPEDIENTE
30 / 10 / 22

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Mano Marcus Leão Dutra, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou na secretaria desta Casa o projeto de lei que "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REEMBOLSO DE DESPESAS DE VIAGEM PARA SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE MOTORISTA. ".

No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou a forma do Projeto de Lei nº 019-E-2022.

O Nobre Prefeito justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 05.

O projeto em análise já fora devidamente analisado pela Procuradoria do Legislativo, pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação; e Comissão de Serviços públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural; após o cumprimento de algumas diligências, as referidas comissões não apontaram qualquer ilegalidade que pudesse macular a tramitação do mesmo.

Este projeto já esteve nesta Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, a qual solicitou diligência.

Após os esclarecimentos prestados, voltou para emissão de parecer em conformidade com o Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei prevê a concessão de reembolso de despesas de viagem para servidores ocupantes do cargo de motorista.

Esclareceu-se que o presente projeto tem a finalidade de adequar a legislação municipal às necessidades apresentadas pelos servidores que ocupam o cargo de motorista.

Pois bem.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira - que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 019-E-2022.

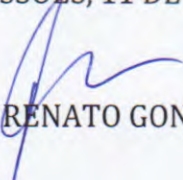
orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

No que tange ao conteúdo proposto pela proposta de lei não tem óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do projeto de lei pelo plenário desta Casa.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, o Projeto de Lei em análise pode ser levado para Plenário para dar aos Nobres Vereadores oportunidade de votarem a favor do mérito deste.

SALA DAS COMISSÕES, 11 DE OUTUBRO DE 2022.


VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

VEREADOR ANDRÉ LUÍS DE MENEZES


VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO